

LICENÇA PRÉVIA Nº 002/2026

Validade: 13/01/2028

A Secretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Tabuleiro do Norte, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

CPF / CNPJ: **07.891.682/0001-19**

Endereço: **RUA PADRE CLICERIO, 4605, SÃO FRANCISCO,**

CEP: 62.960-000.

Município: **TABULEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **008/2026-SEMA**

LICENÇA PRÉVIA, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 002/2026 – SEMA, REFERENTE À VIABILIDADE AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO GUARDA-VIDAS, COM DIMENSIONAMENTO DE 32,02 M² E COM ALTURA DE 5,82 METROS, AS MARGENS DO RIO JAGUARIBE, COM AS COORDENADAS UTM (596701.71 / 9424040.04) NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

CONDICIONANTES:

- 1- Submeter à prévia análise da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA – qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2- A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar caso ocorra:
 - graves riscos ambientais e de saúde;
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- 3- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SEMA – Secretaria de Meio Ambiente.
- 4- A manifestação favorável da presente licença não impede a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 5- Manter a Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis a fiscalização dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais.
- 6- Quando da solicitação da Licença de Instalação do empreendimento, deverão ser apresentados obrigatoriamente, os seguintes documentos atualizados:
 - I) Alvará de construção emitido pela Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte/CE;
 - II) Projeto básico do empreendimento que deverá especificar equipamentos e sistemas a serem instalados, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - III) Projeto das instalações hidrossanitárias de acordo com as diretrizes da NBR 8.106 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - IV) Projeto das instalações elétricas de acordo com as diretrizes estabelecidas pela NBR 14.639 da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - V) Cronograma de execução das obras;

VI) Comprovação da origem da água a ser utilizada nas obras e na operação do estabelecimento. Caso seja poço profundo, encaminhar Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou documentos que a dispense, expedida pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará – COGERH;

VII) Protocolo da Autorização para Uso Alternativo do Solo/Supressão – AUS/ASV na Secretária de Meio Ambiente – SEMA e no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, em cumprimento a Instrução Normativa do IBAMA Nº 13/2017, instituído pela Instrução Normativa Nº 21, de 24 de dezembro de 2014, em cumprimento ao disposto no art. 35 da Lei Federal Nº 12.651/2012 e que qualquer intervenção na vegetação só poderá ser realizada após a emissão da Autorização de Supressão Vegetal - ASV.

VIII) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC

7- Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas na Lei Nº 12.651, de 25 DE Maio de 2012.

ADVERTENCIA:

- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.
- O descumprimento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima e documentos apresentados, podem acarretar no cancelamento desta licença, bem como as punições impostas pela Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98) bem como pelo Plano Diretor do Município de Tabuleiro do Norte (LeiMunicipal n.º 882, de 10 de outubro de 2006).

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMANº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

TABULEIRO DO NORTE, 14 de Janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **DELRIANE DE PAIVA OLIVEIRA FERREIRA**
Data: 14/01/2026 15:34:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DELRIANE DE PAIVA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária do Meio Ambiente